



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
*Estado do Paraná*

**PROJETO DE LEI Nº 09/2024**

Data: 20 de março de 2024

**Ementa: dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon para o quadriênio 2025 a 2028, e dá outras providências.**

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 157, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, para o quadriênio 2025 a 2028, fica estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 32.115,00 (trinta e dois mil cento e quinze reais).

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 16.060,00 (dezesseis mil e sessenta reais).

Art. 4º Os subsídios dos agentes políticos de que trata esta Lei, nos termos do Art. 39, § 4º da Constituição Federal, não gozam de adicionais de representação e de qualquer outra parcela remuneratória incompatível com o regime de subsídio.

Parágrafo único. Excetua-se da previsão do caput o pagamento de gratificação natalina e do terço constitucional de férias.

Art. 5º O substituto legal que, na forma da lei, assumir a Chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no Art. 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição por mês ou fração.

Art. 6º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão seus valores revisados anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município de que trata a Constituição Federal, no art. 37, X.

Parágrafo único. Exceção será feita no primeiro ano do mandato, onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão geral que exceda a perda de 1º de janeiro até a data da concessão.

Art. 7º Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos servidores municipais.



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon  
Estado do Paraná*

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações dos orçamentos anuais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025.

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.

Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 20 de março de 2024.

**VANDERLEI CAETANO SAUER**

Vereador

**CRISTIANO LUIS METZNER, “O SUKO”**

Vereador